


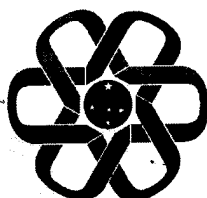
ESTADO DO PARANÁ

Folha 2

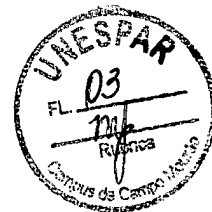
ep
e-protocolo

CÓDIGO TTD: _____

Órgão Cadastro:	FECILCAM		Protocolo:	Vol.:
Em:	11/07/2017 11:14		14.713.515-7	1
CNPJ Interessado 1:	05.012.896/0003-04			
Interessado 1:	UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CAMPO MOURAO / PR	
Palavras chaves:	ACORDO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento:	-	Origem:	UNESPAR/FECI	
Complemento:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O IEPPEX - INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, PARA SER ENCAMINHADO À PRÓXIMA REUNIÃO DO CAD.			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Campo Mourão




Campo Mourão, 11 de Julho de 2017.

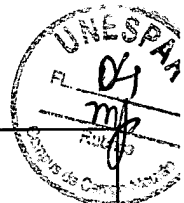
De: João Marcos Borges Avelar – Diretor do Campus de Campo Mourão
Para: Rogério Ribeiro – PRAF - Unespar


Encaminhamos anexo, Protocolo Integrado sob o Nº 14.713.515-7 com as documentações pertinentes ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre a Unespar - *Campus* de Campo Mourão e IEPPEX (Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão), afim de que seja encaminhado ao CAD (Conselho de Administração e Finanças) para ciência e aprovação).

Desta forma, solicitamos que sejam dadas as devidas providências e encaminhamentos.

Atenciosamente,


Prof. João Marcos Borges Avelar
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão
Portaria n. 561/2017 Reitoria/ Unespar



 ESTADO DO PARANÁ	Código de Classificação da T.T.D.
	PROTOCOLO

REQUERENTE IEPTEX - LEONELDO	PROTOCOLO N° 578
ASSUNTO Acordo Cooperacao	DATA 16/02/17

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	16/02/17	IEPTEX/Leonel	[Signature]	19	16/02/17	Jucas/Elar	16/02/17
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

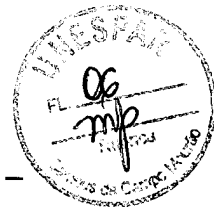


ACORDO DE COOPERAÇÃO

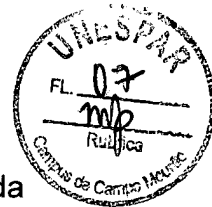
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO – PR E O IEPPEX – INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E/OU EXTENSÃO E OUTROS.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO –CAMPO MOURÃO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei do Estado do Paraná nº 13.283, de 25 de Outubro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 6100 de 26 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0003-04, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sitio à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 centro, doravante denominada simplesmente de **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**, neste ato representada pelo seu Diretor, senhor **Eder Rogério Stela**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF, sob nº. 883.557.809-49 portador da carteira de identidade RG 5.211.126-9, SESP-PR, com domicílio no endereço acima citado, doravante denominada simplesmente de **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO** e o **IEPPEX – INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.072.507/0001-00, inscrição estadual isenta, com sede e foro na Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, centro, na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **IEPPEX**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente em exercício senhor **João Carlos Leonello**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF, sob nº 350.248.959-91, portador de carteira de identidade RG 2.102.715-4, SESP-PR, com domicílio no endereço supra citado, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

- **CONSIDERANDO** que o **IEPPEX**, tem, entre seus objetivos estatutários:



- a) Promoção da integração Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO – Empresa-Estado e Sociedade;
- b) Articulação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, formando contratos ou convênios, para execução de programas de pesquisa ou prestação de serviços no desenvolvimento de atividades de formação, aperfeiçoamento, recrutamento e seleção de pessoal através de concursos ou testes seletivos;
- c) Capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
- d) Promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;
- e) Implementação e instituição do sistema de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
- f) Promoção e apoio aos cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visar a melhoria do ensino, além de outros que contribuam para a melhoria de técnicos e profissionais que atuam nos diversos setores da sociedade;
- g) Prestação de serviços e realização de pesquisas que atendam as necessidades dos setores público e privado, dentro dos cânones acadêmicos, que permitam o atendimento dos objetivos e o treinamento de pessoal especializado;
- h) Oferecimento de apoio institucional às entidades de ensino e pesquisa, e a pesquisadores, na transferência ou difusão de tecnologia ao setor produtivo;
- i) Incentivo aos pesquisadores de entidades de ensino e pesquisa, que detenham ou tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos a iniciarem seus próprios empreendimentos;
- j) Realização de convênios para promover ensino na modalidade “à distância” em todos os níveis.



- **CONSIDERANDO** que o **IEPPEX**, tem amplo conhecimento, e notada experiência para prestar serviços na área de seleção de recursos humanos e na organização e realização de concursos públicos, processos seletivos públicos, avaliação externa e avaliação educacional para entes públicos e privados;
- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e o **IEPPEX**, tem como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;
- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e o **IEPPEX**, reconhecem que seus objetivos finais podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços sempre que apropriado;
- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e o **IEPPEX** estão mutualmente interessadas nas colaborações dentro dos objetivos de cada instituição, resguardadas suas características e limites;

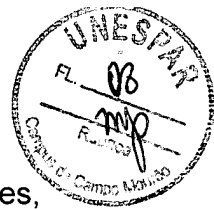
DELIBERAM, em face aos seus objetivos em comum, realizar o presente ACORDO com vistas a estabelecer formalmente as bases gerais para o desenvolvimento de cooperação mútua, conforme os termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da natureza da Cooperação

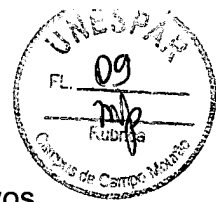
O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer formas e condições pelas quais a **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO** e o **IEPPEX** reunirão esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos.

Cada atividade a ser desenvolvida será objeto de TERMO ADITIVO ESPECÍFICO, vinculado ao presente Acordo, cuja menção será obrigatória e não poderá desvirtuar da natureza que visará promover:

- a) Desenvolver atividades de cooperação e colaboração para promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de Planos de Trabalho;
- b) Desenvolver pesquisas e atividades correlatas conforme seja mútuo interesse para ambas instituições;
- c) Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;



- e) Aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutualmente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;
- f) Facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas as instituições;
- g) Reforçar mutualmente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e centros realizados com amparo desde Acordo ou dele derivados;
- h) Promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- i) Promover seminários e encontros para discussão dos resultados globais e/ou parciais de atividades acordadas;
- j) Proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-científico a estudantes de cursos de pós-graduação, visando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos de pesquisadores docente da **UNESPAR**, na realização de estudos e pesquisas para elaboração de dissertações e teses;
- k) Assessoria, consultoria, prestação de serviços e disponibilização de recursos para financiamento de atividades, programas e projetos para a execução dos objetivos em comum das entidades;
- l) Planejamento, organização e execução de concursos públicos, processos seletivos públicos, vestibular, avaliação pública e outros métodos semelhantes visando a selecionar recursos humanos para órgãos públicos em qualquer esfera de poder, em qualquer parte do território nacional;
- m) Avaliação educacional para instituições de ensino público seja em nível fundamental, ou superior, com o intuito de emitir um julgamento de valor acerca do mérito, da relevância e do foco de atenção – desempenho dos avaliandos, professores ou estabelecimento;
- n) Avaliação educacional para estabelecimento de ensino privado seja em nível fundamental, elementar, médio ou superior, com o intuito de emitir um julgamento de valor acerca do mérito, da relevância e do foco de atenção – desempenho dos avaliandos, professores ou estabelecimento;

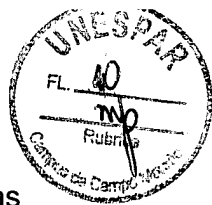


- o) Outras atividades aqui não relacionadas, sendo observados os objetivos institucionais da **UNESPAR** e do **IEPPEX**, limites da ética e das normas constitucionais e infraconstitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da implementação da Cooperação

A fim de implementar os objetivos e propósitos expressos na cláusula primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados a serem implementados na forma de planos de trabalho elaborados pela **UNESPAR** e o **IEPPEX**, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como aditivo;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pela **UNESPAR** e o **IEPPEX**, mas requererão a total aprovação de ambas para a sua implementação;
- c) Podem ser elaborados quanto planos de trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou um projeto, ou objetivo;
- d) Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, cada plano de trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - d.1. Identificação do objetivo a ser executado;
 - d.2. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
 - d.3. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função entidade a que está vinculado;
 - d.4. Etapas ou fases de execução e responsabilidade detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidas nas etapas dos projetos apresentado;

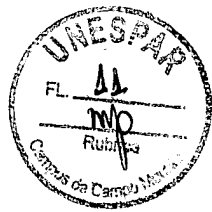


- d.5. Previsão de início e fim da execução do objetivo, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.
- e) Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em planos de trabalhos ou Termos aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do termo aditivo em questão;
- f) O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos planos de trabalho para execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou qualquer título, não terá nenhum tipo de vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que a contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os possíveis direitos, especialmente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- g) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos planos de trabalhos e/ou Aditivos a serem firmados estarão a cargo pelo lado da **UNESPAR**, das pró-reitorias de pesquisa, ensino e extensão e pelo lado do **IEPPEX**, pela diretoria científica;
- h) A **UNESPAR** e o **IEPPEX**, de forma conjunta, poderão submeter projetos de pesquisa que estejam sob a abrangência deste Acordo à apreciação das instituições de fomento à pesquisa, com vistas a obtenção de financiamento para sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Competências e responsabilidades

Para a consecução dos objetivos propostos, a **UNESPAR** se compromete a:

- a) Gerenciar os recursos financeiros repassados pela IEPPEX;
- b) Aplicar os recursos financeiros;
- c) Restituir os saldos financeiros remanescentes não utilizados;
- d) Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico, para as atividades da IEPPEX, como aulas de pós-graduação, aplicação de provas de concurso, etc;



- e) Realizar a gestão acadêmica de cada termo aditivo específico;
- f) Apresentar relatório de cumprimento do objetivo de cada termo aditivo em até sessenta dias do término da vigência de cada termo;
- g) Disponibilizar todas as informações que o IEPPEX solicite a execução do presente termo.

Para a consecução dos objetivos propostos, o **IEPPEX** se compromete a:

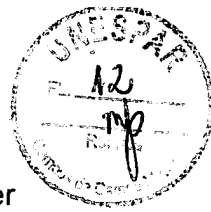
- a) Disponibilizar todas as informações que a **UNESPAR** solicite sobre a execução do presente termo;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários a execução do objetivo de cada termo aditivo específico;
- c) Prorrogar de ofício a vigência do termo de cooperação quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento diretamente ou por delegação.

CLÁUSULA QUARTA – Da Confidencialidade

- a) A **UNESPAR** e o **IEPPEX** se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- b) A condição de sigilo expressa na alínea anterior deverá ser estendida, pelas partes aos seus empregados e outras entidades que por ventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se subrogar.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações, Vigência e Rescisão

- a) A **UNESPAR** e o **IEPPEX**, por consentimento mútuo, poderão a qualquer tempo, modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Aditivo;
- b) O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito, e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura;



- c) O presente Acordo poderá ser prorrogado, quantas vezes, houver interesse mútuo entre as partes, sendo demonstrado pelas partes referido interesse, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias a que antecede o seu termino;
- d) O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes através de um documento expressando essa intenção. A intenção no sentido de sua terminação deverá ser comunicada no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, prazo no qual serão mutualmente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes;
- e) A **UNESPAR** e o **IEPPEX** reconhecem desde já que na hipótese de rescisão, obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, afim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do descumprimento do Acordo

Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita à parte infratora, e ainda acionar judicialmente esta quando a situação envolver dolo ou prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

- a) O extrato do presente Acordo será encaminhado à publicação, pela **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO** para o Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável a sua eficácia;
- b) Caberá ainda, a **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO** providenciar, as suas expensas, dentro do prazo legal, a publicação dos aditamentos, na imprensa oficial.



CLÁUSULA OITAVA – Disposições Finais – Foro

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firma **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO** e o **IEPPEX**, na presença de 02 (duas) testemunhas, 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente ACORDO, para que produza seus efeitos legais.

Campo Mourão, 30 de Janeiro de 2017.

Eder Rogério Stela

Diretor da UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

João Carlos Leonello

Diretor-Presidente do IEPPEX

TESTEMUNHAS:

Cida

Celso



**CONSELHO DE CAMPUS DA UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO -
ATA N. 01/2017**

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de *Campus* realizada no dia 28 de março de 2017, às 09 horas nas dependências da Unespar – *Campus* de Campo Mourão, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Aprovação do Calendário e Escolha da Comissão Eleitoral para eleições de Diretor do Campus de Campo Mourão. 2) Apreciação e Aprovação do Acordo de Cooperação entre IEPPEX e UNESPAR - *Campus* de Campo Mourão. 3) Ratifica e Re-homologa distribuição de carga horária do *Campus* de Campo Mourão. 4) Informes

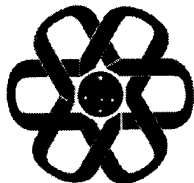
Estiveram presentes os seguintes membros: Diretor do Campus professor Eder Rogério Stela, Vice- Diretor do Campus professor Valdir Alves, Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação professor Amauri Jersi Ceolim, Coordenador do Curso de Administração professor Marcos Schebeleski, Coordenadora do Curso de C. Contábeis professora Isielli M. B. M. Tierling, Coordenador do Curso de C. Econômicas professor Tito Jerônimo Adalberto Alfaro Serrano, Coordenador do Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial professor Rony Peterson da Rocha, Coordenador do Curso de Matemática professor Rosefran Gonçalves Cibotto, Coordenadora do Curso de Pedagogia professora Ceres América Ribas Hubner, Coordenador do Programa de Mestrado professor Sociedade e Desenvolvimento Marcos Clair Bovo, Representante do Curso de Geografia professor Jefferson de Queiroz Crispim, Representante do Curso de Letras professora Elizabeth Labes, Representante do Curso de Matemática professor Juliano Fabiano da Mota.

Justificaram ausência: Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas professor Adalberto Dias de Souza, Coordenadora do Curso de Geografia professora Sandra Terezinha Malysz, Coordenador do Curso de História professor Ricardo Marques de Mello, Coordenadora do Curso de Letras professora Wilma dos Santos Coqueiro, Representante do Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial professora Andréa Machado Groff e Representante dos Agentes Universitários Maria Angela Facco.

Não compareceram e não justificaram ausência: Coordenadora do Curso de Turismo e Meio Ambiente professora Juliana Carolina Teixeira, Coordenador do Programa de Mestrado ProfHistória professor Bruno Flávio L. Fagundes, Representante dos discentes Tatiane Martins da Silva.

Como convidado esteve o professor Jorge Leandro Delconte Ferreira.

1) Aprovação do Calendário e Escolha da Comissão Eleitoral para eleições de Diretor do Campus de Campo Mourão. O prof. Eder iniciou a reunião pela escolha da Comissão Eleitoral a cargo das eleições para Diretor Geral e Vice-diretor do Campus de Campo Mourão, tal comissão teria por meio do Regulamento da Unespar ser composta por 3 docentes, 1 agente universitário e 1 discente. Já haviam nomes cogitados de pessoas que se dispuseram a fazer parte da referida comissão, sendo colocado em votação para aceite ou não dos membros, sendo eles: os docentes, Wagner Wanderbroock como presidente, Irene Maria Brzezinski Dianin e após a reunião fora incluído Wellington Hermann, caso ninguém do conselho venha a se opuser



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Campo Mourão



posteriormente, como agente universitário ficou Douglas Miguel Gonçalves Esquerdo e por fim como discente, Pedro Donizete Spedo Junior. Quanto ao calendário das eleições ficou a cargo da comissão eleitoral se reunir e estipular todas as datas pertinentes e necessárias ao certame eleitoral, tendo sido homologada pelo Conselho de Campus por unanimidade. **2) Apreciação e Aprovação do Acordo de Cooperação entre IEPPEX e UNESPAR - Campus de Campo Mourão;** a) Foi apresentado ao conselho o Acordo de Cooperação entre IEPPEX e UNESPAR - Campus de Campo Mourão que após apreciado pelo conselho, trouxeram a baila apontamentos pertinentes e necessidade de alterações a serem realizadas; tais como: padronização de Unespar - Campus de Campo Mourão, gramáticas entre plurais e singular, solicitação de alteração perante a Receita Estadual no endereço do IEPPEX e após regularização a mudança no perante acordo, os quais manifestaram-se favoráveis por unanimidade os conselheiros em após as devidas alterações, fica como Aprovado. **3) Ratifica e Re-homologa distribuição de carga horária do Campus de Campo Mourão.** Foi incluído em pauta a distribuição de aulas do Campus de Campo Mourão, conforme determina a Resolução nº 002/2017 – REITORIA/UNESPAR em seu artigo 1º, parágrafos §§ 1º e 2º, o qual ficou em reunião ratificado e re-homologado a utilização pelo Campus de Campo Mourão da Resolução de Distribuição de aulas nº 009/2009-CD em consonância com a Resolução 003/2012 CD, conforme praxe; **4) Informes.** O prof. Eder deu continuidade à reunião, repassando os informes; a) Sobre a carga horária de colaboradores que haveria uma redução, com o uso da palavra a conselheira Elizabeth Labes, mencionou que o melhor seria aguardar reunião de centro para maiores deliberações; b) Alteração nas taxas da universidade, onde haverá ajustes de valores em todas as taxas, inclusive ficou aprovado pelo CAD a cobrança de taxas na pós-graduação. No uso da palavra a coordenadora de Pedagogia professora Céres mencionou que os trâmites das taxas que são abonadas deveriam ser modificados e passar primeiramente pela direção e após ir a coordenação, o professor Rony, coordenador de Engenharia de Produção Agroindustrial corroborou com mencionado e fez um adendo quanto as solicitações de 2ª chamada, por estarem sendo feitas solicitações de abono da taxa sem nem sequer ter argumento plausível. Por oportuno, o Diretor Eder recomendou aos coordenadores conversarem com os professores de seus respectivos colegiados para deferirem somente casos realmente necessários, assim como ficou acordado que será feita uma alteração do fluxo das segundas chamadas, seu andamento; c) Por fim, o professor Eder, informou que não tem como precisar quando haverá liberação orçamentária para a instalação de data-shows para todas as salas de aula. O prof. Eder encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar e, para registrar, eu Meire Jacqueline Bacetto, secretária ad hoc, lavrei a presente.

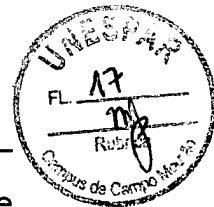


ACORDO DE COOPERAÇÃO

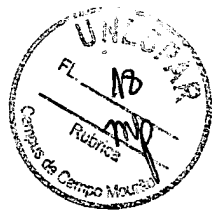
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO – PR E O IEPPEX – INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E/OU EXTENSÃO E OUTROS.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ –UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO –CAMPO MOURÃO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei do Estado do Paraná nº 13.283, de 25 de Outubro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 6100 de 26 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0003-04, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Edmundo Mercer, 1351 – CEP: 87302-180 centro, doravante denominada simplesmente de **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**, neste ato representada pelo seu Diretor, senhor **Eder Rogério Stela**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF, sob nº. 883.557.809-49 portador da carteira de identidade RG 5.211.126-9, SESP-PR, com domicílio no endereço acima citado, doravante denominada simplesmente de **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO** e o **IEPPEX – INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.072.507/0001-00, inscrição estadual isenta, com sede e foro na Rua Edmundo Mercer 1351, Centro, na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **IEPPEX**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente em exercício senhor João Carlos Leonello, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF, sob nº 350.248.959-91, portador de carteira de identidade RG 2.102.715-4, SESP-PR, com domicílio no endereço supra citado, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

- **CONSIDERANDO** que o **IEPPEX**, tem, entre seus objetivos estatutários:



- a) Promoção da integração Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO –Empresa-Estado e Sociedade;
- b) Articulação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, formando contratos ou convênios, para execução de programas de pesquisa ou prestação de serviços no desenvolvimento de atividades de formação, aperfeiçoamento, recrutamento e seleção de pessoal através de concursos ou testes seletivos;
- c) Capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;
- d) Promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados;
- e) Implementação e instituição do sistema de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;
- f) Promoção e apoio aos cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visar a melhoria do ensino, além de outros que contribuam para a melhoria de técnicos e profissionais que atuam nos diversos setores da sociedade;
- g) Prestação de serviços e realização de pesquisas que atendam as necessidades dos setores público e privado, dentro dos cânones acadêmicos, que permitem o atendimento dos objetivos e o treinamento de pessoal especializado;
- h) Oferecimento de apoio institucional às entidades de ensino e pesquisa, e a pesquisadores, na transferência ou difusão de tecnologia ao setor produtivo;
- i) Incentivo aos pesquisadores de entidades de ensino e pesquisa, que detenham ou tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos a iniciarem seus próprios empreendimentos;
- j) Realização de convênios para promover ensino na modalidade “à distância” em todos os níveis.



- **CONSIDERANDO** que o **IEPPEX**, tem amplo conhecimento, e notada experiência para prestar serviços na área de seleção de recursos humanos e na organização e realização de concursos públicos, processos seletivos públicos, avaliação externa e avaliação educacional para entes públicos e privados;
- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e o **IEPPEX**, tem como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;
- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e o **IEPPEX**, reconhecem que seus objetivos finais podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços sempre que apropriado;
- **CONSIDERANDO** que a **UNESPAR** e o **IEPPEX** estão mutualmente interessadas nas colaborações dentro dos objetivos de cada instituição, resguardadas suas características e limites;

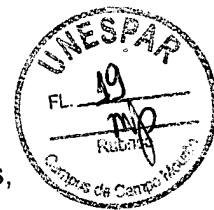
DELIBERAM, em face aos seus objetivos em comum, realizar o presente ACORDO com vistas a estabelecer formalmente as bases gerais para o desenvolvimento de cooperação mútua, conforme os termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da natureza da Cooperação

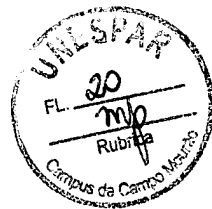
O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer formas e condições pelas quais a **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO** e o **IEPPEX** reunirão esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos.

Cada atividade a ser desenvolvida será objeto de **TERMO ADITIVO ESPECÍFICO**, vinculado ao presente Acordo, cuja menção será obrigatória e não poderá desvirtuar da natureza que visará promover:

- a) Desenvolver atividades de cooperação e colaboração para promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de Planos de Trabalho;
- b) Desenvolver pesquisas e atividades correlatas conforme seja mútuo interesse para ambas instituições;
- c) Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;



- e) Aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutualmente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;
- f) Facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas as instituições;
- g) Reforçar mutualmente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados com amparo desde Acordo ou dele derivados;
- h) Promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- i) Promover seminários e encontros para discussão dos resultados globais e/ou parciais de atividades acordadas;
- j) Proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento técnico-científico a estudantes de cursos de pós-graduação, visando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos de pesquisadores docente da **UNESPAR**, na realização de estudos e pesquisas para elaboração de dissertações e teses;
- k) Assessoria, consultoria, prestação de serviços e disponibilização de recursos para financiamento de atividades, programas e projetos para a execução dos objetivos em comum das entidades;
- l) Planejamento, organização e execução de concursos públicos, processos seletivos públicos, vestibular, avaliação pública e outros métodos semelhantes visando a selecionar recursos humanos para órgãos públicos em qualquer esfera de poder, em qualquer parte do território nacional;
- m) Avaliação educacional para instituições de ensino público seja em nível fundamental, ou superior, com o intuito de emitir um julgamento de valor acerca do mérito, da relevância e do foco de atenção – desempenho dos avaliados, professores ou estabelecimento;
- n) Avaliação educacional para estabelecimento de ensino privado seja em nível fundamental, elementar, médio ou superior, com o intuito de emitir um julgamento de valor acerca do mérito, da relevância e do foco de atenção – desempenho dos avaliados, professores ou estabelecimento;

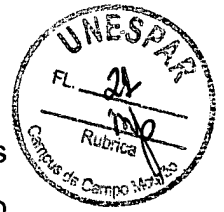


- o) Outras atividades aqui não relacionadas, sendo observados os objetivos institucionais da **UNESPAR** e do **IEPPEX**, limites da ética e das normas constitucionais e infraconstitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da implementação da Cooperação

A fim de implementar os objetivos e propósitos expressos na cláusula primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados a serem implementados na forma de planos de trabalho elaborados pela **UNESPAR** e o **IEPPEX**, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como aditivo;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pela **UNESPAR** e o **IEPPEX**, mas requererão a total aprovação de ambas para a sua implementação;
- c) Podem ser elaborados quanto planos de trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou um projeto, ou objetivo;
- d) Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, cada plano de trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- d.1. Identificação do objetivo a ser executado;
- d.2. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
- d.3. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função entidade a que está vinculado;
- d.4. Etapas ou fases de execução e responsabilidade detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidas nas etapas dos projetos apresentado;



d.5. Previsão de início e fim da execução do objetivo, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.

- e) Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em planos de trabalhos ou Termos aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do termo aditivo em questão;
- f) O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos planos de trabalho para execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou qualquer título, não terá nenhum tipo de vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que a contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os possíveis direitos, especialmente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- g) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos planos de trabalhos e/ou-Aditivos a serem firmados estarão a cargo pelo lado da **UNESPAR**, das pró-reitorias de pesquisa, ensino e extensão e pelo lado do **IEPPEX**, pela diretoria científica;
- h) A **UNESPAR** e o **IEPPEX**, de forma conjunta, poderão submeter projetos de pesquisa que estejam sob a abrangência deste Acordo à apreciação das instituições de fomento à pesquisa, com vistas a obtenção de financiamento para sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Competências e responsabilidades

Para a consecução dos objetivos propostos, a **UNESPAR** se compromete a:

- a) Gerenciar os recursos financeiros repassados pela IEPPEX;
- b) Aplicar os recursos financeiros;
- c) Restituir os saldos financeiros remanescentes não utilizados;
- d) Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico, para as atividades da IEPPEX, como aulas de pós-graduação, aplicação de provas de concurso, etc;



- e) Realizar a gestão acadêmica de cada termo aditivo específico;
- f) Apresentar relatório de cumprimento do objetivo de cada termo aditivo em até sessenta dias do término da vigência de cada termo;
- g) Disponibilizar todas as informações que o IEPPEX solicite a execução do presente termo.

Para a consecução dos objetivos propostos, o **IEPPEX** se compromete a:

- a) Disponibilizar todas as informações que a UNESPAR solicite sobre a execução do presente termo;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários a execução do objetivo de cada termo aditivo específico;
- c) Prorrogar de ofício a vigência do termo de cooperação quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento diretamente ou por delegação.

CLÁUSULA QUARTA – Da Confidencialidade

- a) A **UNESPAR** e o **IEPPEX** se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos desde Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- b) A condição de sigilo expressa na alínea anterior deverá ser estendida, pelas partes aos seus empregados e outras entidades que por ventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se subrogar.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações, Vigência e Rescisão

- a) A **UNESPAR** e o **IEPPEX**, por consentimento mútuo, poderão a qualquer tempo, modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Aditivo;
- b) O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito, e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura;



- c) O presente Acordo poderá ser prorrogado, quantas vezes, houver interesse mútuo entre as partes, sendo demonstrado pelas partes referido interesse, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias a que antecede o seu término;
- d) O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes através de um documento expressando essa intenção. A intenção no sentido de sua terminação deverá ser comunicada no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, prazo no qual serão mutualmente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes;
- e) A **UNESPAR** e o **IEPPEX** reconhecem desde já que na hipótese de rescisão, obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do descumprimento do Acordo

Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita à parte infratora, e ainda aacionar judicialmente esta quando a situação envolver dolo ou prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

- a) O extrato do presente Acordo será encaminhado à publicação, pela UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO para o Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável a sua eficácia;
- b) Caberá ainda, a UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO providenciar, as suas expensas, dentro do prazo legal, a publicação dos aditamentos, na imprensa oficial.



CLÁUSULA OITAVA – Disposições Finais – Foro

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firma **UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO** e o **IEPPEX**, na presença de 02 (duas) testemunhas, 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente ACORDO, para que produza seus efeitos legais.

Campo Mourão, 30 de Janeiro de 2017.

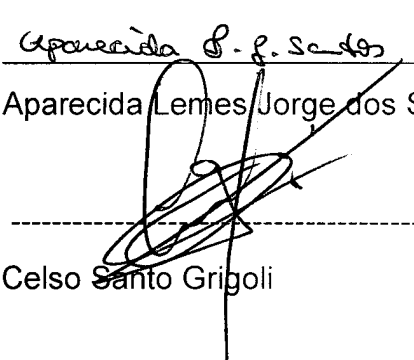
Eder Rogério Stela

Diretor da UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO


João Carlos Leonello

Diretor-Presidente do IEPPEX

TESTEMUNHAS:


Aparecida Lemes Jorge dos Santos

Aparecida Lemes Jorge dos Santos

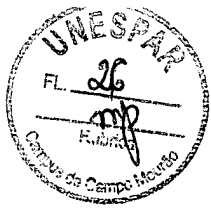
Celso Santo Grigoli

37				69			
38	Obs: Foi anexado o			70			
39	acordo, após ^{promido} as alterações			71			
40	solicitadas em reunião.			72			
41				73			
42	Ass: Meire			74			
43				75			
44				76			
45				77			
46				78			
47				79			
48				80			
49				81			
50				82			
51				83			
52				84			
53				85			
54				86			
55				87			
56				88			
57				89			
58				90			
59				91			
60				92			
61				93			
62				94			
63				95			
64				96			
65				97			
66				98			
67				99			
68				100			



Folha de Despacho

Protocolo nº 14.713.515-7



Informações

(Constar: Setor/Parecer/Data/Assinatura)

Encaminhamos o processo 14.713.515-7 para a Pró-reitoria de Administração e Finanças PRAF, a fim de que o referido processo seja encaminhado ao CAD.

Campo Mourão, 11 de julho de 2017


Prof. João Marcos B. Avelar
Diretor
Port. 561/2017 Reitoria / Unespar